CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 674/90

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PINGO DE GENTE LTDA.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro de Educação Pré-Escolar Pingo de Gente Ltda. uma área urbana com 1.500 m^2 destinada à construção do prédio próprio de seu estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: A área a ser doada será desmembrada do imóvel adquirido pelo Município do casal de Jacinto Molon, localizado no Bairro Santa Catarina, na sede municipal, e situa-se dentro das seguintes confrontações:

Ao Norte e ao Sul - por linhas de 30 metros com parte da chácara nº 46;

Ao Leste e Oeste - por linhas de 50 metros, com parte da chácara nº 46.

Art. 2º - A doação fica condicionada às seguintes exigências a serem cumpridas pela Entidade beneficiada com a doação:

I - iniciar a construção ainda no corrente ano e imprimir-lhe ritmo de andamento tal que permita o funcionamento da Escola em suas novas instalações no início do ano letivo de 1992

II - implantar, progressivamente, as 8 (oito) séries do ensino primário em seu estabelecimento;

III - manter o curso pré-escolar;

IV - manter corpo docente habilitado e competente nos cursos primários e pré-escolar;

V - manter os preços das mensalidades escolares em níveis compatíveis com a região;

VI - obedecer os critérios técnicos exigidos pelo Órgão Estadual da Educaçao no projeto da obra e em sua execução;

VII - não desenvolver, no imóvel recebido em doação, qualquer outra atividade que não seja direcionada ao ensino;

VIII - não alienar a terceiros, antes do decurso de 15 anos, o imóvel recebido em doação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

Art. 3º - A inadimplência, a qualquer época, das exigências contidas no artigo 2º dará ensejo à reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer citação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único: A reversão prevista no artigo poderá ser substituida, a critério do Poder Executivo Municipal, pela indenização pecuniária do imóvel doado, no valor que lhe for atribuida por Comissão Especial a ser designada.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a escriturar, com a ressalva do artigo anterior e parágrafo, a favor da Entidade beneficiada a área doada através da presente Lei.

Art. 5º - Fica, outrossim, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os lançamentos de baixa dos registros patrimoniais e demais lançamentos relacionados com a doação da área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 20 de Setembro de 1990.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

AREOVALDO JOSE FILIPINI
Presidente da Câmara de Vereadores.

RICARDO G. PETTINELLI
1º Secretário

ANILSON SPRICIGO
2º Secretário